

Caderno de Encargos

**Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos
Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	<i>5</i>
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
CLÁUSULA 5. ^a – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 6. ^a – LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 7. ^a – PRAZO DE EXECUÇÃO.....	10
CLÁUSULA 8. ^a – RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.....	10
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	<i>11</i>
CLÁUSULA 9. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	11
CLÁUSULA 10. ^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	11
CLÁUSULA 11. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS.....	11
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	12
CLÁUSULA 12. ^a – PREÇO BASE.....	12
CLÁUSULA 13. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 14. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	13
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 15. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 16. ^a – FORÇA MAIOR.....	14
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	15
CLÁUSULA 17. ^a – CAUÇÃO.....	15
CLÁUSULA 18. ^a – SEGUROS.....	15
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 19. ^a – SUPERVISÃO E CONTROLO.....	16
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 20. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	16
CLÁUSULA 21. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	17
CLÁUSULA 22. ^a – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA 23. ^a - FORO COMPETENTE.....	17
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
CLÁUSULA 24. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 25. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	18
CLÁUSULA 26. ^a -SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POISÇÃO CONTRATUAL.....	18
CLÁUSULA 27. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	18
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	19
CLÁUSULA 1. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	19
CLÁUSULA 2. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	20
PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES.....	21
CLÁUSULA 1. ^a – NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS.....	21
CLÁUSULA 2. ^a – SERVIÇOS A PRESTAR.....	21

***Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos
Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes***

CLÁUSULA 3. ^a - ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO.....	22
CLÁUSULA 4. ^a – CRITÉRIOS AMBIENTAIS.....	25

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1) O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de serviços de Limpeza e Desobstrução de Coletores de Saneamento e Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores de Gordura nos Complexos Escolares, do Município de Óbidos*** a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso;
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2) O presente procedimento compreende os seguintes lotes:

Lotes
Lote 1 – Limpeza e desobstrução de Colectores de Saneamento e Estações Elevatórias.
Lote 2 – Limpeza e Recolha dos Separadores de Óleos e Gorduras.

Cláusula 2.ª - Contrato

1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

- 3) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4) Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5) As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento em elas desconformes.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I -Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - Obrigação de executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
 - Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho adjudicado;
 - Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao trabalho adjudicado de acordo com os prazos contratualizados;
 - Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação nas condições, no prazo e no preço contratualizado;

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

- Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Município de Óbidos.
 - Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
- 2) A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 3) São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar a entidade adjudicante em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos Serviços

- 1) A prestação dos serviços objecto do presente contrato devem ser executados mediante a solicitação do representante do município designado para tal, através de contacto telefónico ou correio eletrónico.
- 2) O tempo máximo para a execução dos serviços em causa, não podem ultrapassar **as 24 horas após solicitação da mesma.**
- 3) Durante a execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a entregar as guias de serviço efetuado, após a realização de cada limpeza ou desobstrução de coletores de saneamento estações elevatórias do Município de Óbidos.
- 4) No final da execução do contrato, o prestador de serviços poderá ainda ter que elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos ao longo da execução do contrato.

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

- 5) A entidade adjudicatária, deverá emitir um documento dos serviços prestados, devidamente conferido e confirmado pelo gestor do contrato, da entidade adjudicante.
- 6) Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos na língua português.
- 7) Todas as despesas e custos com o transporte objeto do contrato e respetivos documentos para o local da execução dos trabalhos são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
- 8) A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços prestados objeto do contrato que existam no momento da realização destes.

Cláusula 6.ª – Local da execução da Prestação dos Serviços

1) A Prestação dos Serviços objeto do presente caderno de encargos são realizados nas instalações propriedade do Município de Óbidos:

➤ **Lote 1 – Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento e Estações Elevatórias:**

- **Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento – Município de Óbidos.**
- **Limpeza e Desobstrução de Estações Elevatórias – Lista infra;**

Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR)	
Designação da instalação	Morada
EEAR2 Béltico/Covões	Covoes
EEAR 1 Béltico	Rua Josefa de Óbidos – Praia del Rei
EEAR- Royal d'Óbidos	Rua Bobby Jones, Empreendimento Royal Óbidos
EEAR 2 – Portaria Falésias d'el Rei	Empreendimento Falésia del Rei
EEAR 1 Compacta Falésias d'el Rei	Empreendimento Falésia del Rei
EEAR Sr. da Pedra	Urbanização Quinta de S. José -Óbidos
EEAR Pinto Bastos	Rua do Ribeiro Gaeiras

Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR)	
Designação da instalação	Morada
EEAR 5 -Hotel – Falésias d’el Rei	Empreendimento Falésia del Rei
EEAR - Sítio Moinho da Praia	Sítio Moinho da Praia, Praia del Rei
EEAR 2 - Quinta de São José Sr. da Pedra	Rua da Várzea, Quinta S. José – Óbidos
EEAR Usseira	Rua Arigueiras, Usseira
EEAR Pérola da Lagoa	Rua do Mastro, Bom Sucesso
EEAR Amoreira- Rua Dr. Amílcar Campos	Rua Dr. Amílcar Campos Amoreira
EEAR Urbanização Encosta Real (Jaime Almeida)	Urbanização Encosta Real, Dagorda
EEAR Gracieira	Rua Principal, Gracieira
EEAR 4 – Falesias d’el Rei	Empreendimento Falésia del Rei
EEAR Vale Florido	Rua do Vale Florido, Trás do Outeiro
EEAR Salgueirinha	Estrada Brejos, Bairro Sra da Luz
EEAR Santa Rufina - Arelho	Estrada Real, Arelho
EEAR Bairro Sr.ª da Luz	Estrada Brejos, Bairro Sra da Luz
EEAR Rua Manuel Teotónio	Rua Manuel Teotónio Usseira
EEAR A-dos-Negros Compacta	Rua Feira, A-dos-Negros
EEAR Gracieira Compacta	Beco Poente, Gracieira
EEAR Bom Sucesso 3	Bairro 5 - Bom Sucesso
EEAR Pombal (Nossa Sr.ª Sra Ajuda - Gaeiras)	Rua Nossa Senhora Ajuda - Gaeiras
EEAR Urb. Das Amoreiras	Urb. Das Amoreiras-Gaeiras
EEAR Gracieira - Estrada dos Ingleses	Estrada dos Ingleses, Gracieira

Estações Elevatórias de Águas Residuais (EEAR)	
Designação da instalação	Morada
EEAR Lar - A-dos-Negros	Estrada Fonte Santa, 2510 A-dos-Negros
EEAR -Avarela	Casal da Avarela, Bairro Srª da Luz
EEAR A-da-Gorda	Rua Campo de Futebol, A-da-Gorda
EEAR Portaria (Praia D'El Rey)	Avenida D Afonso Henriques Praia del Rei
EEAR Sobral da Lagoa	Rua Lavadouros Sobral da Lagoa
EEAR Hemodiálise	Estrada Casais Alvito Gaeiras
EEAR Rua do Rio	Rua do Rio, Usseira
EEAR Bom Sucesso 1	Bairro Poça Pequena Bom Sucesso
EEAR Bom Sucesso 2	Urb Aldeia Pescadores, Bom Sucesso
EEAR Sancheira Grande	Rua Estrada Funda Sancheira Grande
EEAR Areirinha	Rua da Escola, Areirinha
EEAR Urbanização Fonte David (EE Pegada)	Urb Fonte David - Pinhal
EEAR Falésia	Praia del Rei
EEAR Compacta Complexo Escolar Furadouro	Furadouro, Amoreira
EEAR Compacta Complexo Escolar Alvito	Estrada do Alvito, Gaeiras
EEAR Compacta Complexo Logístico Municipal	Estrada da Arregaça
PDR 1/PDR2 Fase A	Praia del Rei
EEAR Fonte David - Ponte (Pinhal)	Antiga Estrada Real Pinhal

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

➤ **Lote 2 – Limpeza dos Separadores/Colectores de Gordura dos Complexos Escolares – Lista infra:**

Complexos Escolares do Município	
Designação da instalação	Morada
Complexo Escolar do Furadouro	Furadouro, Amoreira
Complexo Escolar do Alvito	Estrada do Alvito, Gaeiras
Complexo Escolar dos Arcos	Bairro dos Arcos, R. Municipal 17, Óbidos
Complexo Escolar Josefa d'Óbidos	R. Antiga Estr. Real 5, 2510-042 Óbidos

Cláusula 7.ª – Prazo de execução

1) A entidade adjudicatária obriga-se a concluir a execução dos serviços objeto do contrato tendo a duração estimada de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, automaticamente renovável por igual período, até ao limite de 24 meses, se não se verificar denuncia por qualquer das partes, mediante notificação a outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 3 meses em relação ao termo e, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2) O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- Atingido o prazo;
- Atingir o valor Contratual;
- Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Cláusula 8.ª – Responsabilidade do Adjudicatário

1) São inteiramente da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais, peças ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

- 2) Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 3) Durante a fase de realização dos serviços contratualizados, a entidade adjudicatária deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 9.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1) A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3) Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.^a – Prazo do dever de sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.^a – Proteção de dados

- 1) O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré –***

contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.

2) Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3) Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª – Preço base

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **22.291,70 € (Vinte e dois mil, duzentos e noventa e um euros e setenta euros)**, repatido por dois Lotes, Lote 1 e Lote 2, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote	Preço base lote
Lote 1 – Limpeza e desobstrução de Colectores de Saneamento e Estações Elevatórias.	19.760,00 € + IVA
Lote 2 – Limpeza e Recolha dos Separadores de Óleos e Gorduras.	2.531,70 € + IVA

2) Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 13.ª - Preço contratual

1) Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

2) O preço contratual apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3) **Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.**

Cláusula 14.^a - Condições de pagamento

1) A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção desta da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) deve(m) ser emitida(s) após o fornecimento das prestações dos serviços, **devem fazer sempre referência ao número de contrato e de compromisso.**

2) Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

3) Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação efectiva dos serviços do objecto do contrato, nas condições apresentadas na proposta e no caderno de encargos.

4) Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5) Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 15.^a - Penalidades contratuais

1) No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável à entidade adjudicatária, pode ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

Fórmula	(P = V*A/500)
Designação das partes constituintes	
P	Corresponde ao Montante da Penalidade
V	Igual ao Valor Contratual
A	Número de Dias de Atraso

2) A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 16.^a – Força Maior

1) Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3) Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
 - Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 17.^a – Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a – Seguros

- 1) É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2) A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo um dia útil.

***Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos
Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes***

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 19.^a – Supervisão e controlo

- 1) A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.
- 2) O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3) Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4) O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5) Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 20.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato superior a 10 dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada resolução exceda esse prazo;
 - Fornecimento de bens com características técnicas diferentes.
- 2) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

Cláusula 21.^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária

- 1) Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2) O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3) Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4) A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.^a – Extinção do Contrato

- 1) O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na resolução dos serviços a prestar, por um período superior a 10 dias úteis.

Cláusula 23.^a - Foro Competente

- 1) Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2) As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

***Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos
Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes***

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 24.^a - Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.^a - Contagem dos prazos

- 1) Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a - Subcontratação e cessação da posição contratual

- 1) A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.^a - Legislação aplicável

- 1) A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.
- 2) Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.^a - Aspetos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõem a contratar, os ultrapassem :

➤ **Preço Total Base Máximo para os 2 Lotes:**

Serviços	Limite Máximo Total
Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes	22.291,70 € + IVA

➤ **Preço base lote 1 - Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento e Estações Elevatórias :**

- **Limite máximo: 19.760,00€* (Dezanove mil, setecentos e sessenta mil euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- **Serviço Camião Hidroaspirador para despejo, limpezas de poços elevatórios e desobstrução de colectores:**
 - **Valor máximo – 90,00 €/hora* (IVA a 6%);**
- **Deslocação por cada dia de trabalho:**
 - **Valor máximo – 80,00 €/deslocação;**
- **Tratamento e Gestão de Resíduos:**
 - **Valor máximo – 135,00 €/ton* (IVA a 6%);**
- **Transporte de resíduos para centro de tratamento especializado:**
 - **Valor máximo – 200,00 €/ton;**

➤ **Preço base lote 2 - Limpeza de separadores de óleos e gorduras dos Complexos Escolares**

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

- **Limite máximo: 2.531,70€*** (Dois mil, quinhentos e trinta e um euros e setenta cêntimos), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- **Deslocação entre o produtor do resíduo até ao centro de entrega e tratamento;**
 - **Valor máximo - 180,00 €/deslocação;**
- **Serviço de Camião Hidroaspirador para lavagem, aspiração;**
 - **Valor máximo - 80,00 €/unidade* (IVA a 6%);**
- **Taxa de Resíduos;**
 - **Valor máximo - 95,00 €/ton* (IVA a 6%);**

Cláusula 2.^a - Aspetos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

1) Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites mínimos e máximos** a que a proposta está vinculada, determinando, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem:

- **Prazo de execução e Intervenção para o Lote 1 - Limpeza e Desobstrução de Coletores de Saneamento e Estações Elevatórias :**
 - **Prazo máximo para a intervenção solicitada após pedido:**
 - **Limite máximo: 24 horas;**
 - **Prazo de execução dos serviços;**
 - **Limite máximo: 24 meses.**
- **Prazo de execução e Intervenção para o Lote 2 - Limpeza de separadores de óleos e gorduras dos Complexos Escolares:**
 - **Prazo máximo para a intervenção solicitada após pedido:**
 - **Limite máximo: 24 horas;**
 - **Prazo de execução dos serviços;**
 - **Limite máximo: 24 meses.**

2) Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos.

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS - ESPECIFICAÇÕES

Cláusula 1.^a – Natureza, extensão e descrição dos trabalhos

1) Os serviços a prestar, serão essencialmente compostos por:

- Limpeza e desobstrução de coletores;
- Limpeza de estações elevatórias (EE) e de poços de bombagem (PB)
- Limpeza de separadores de óleos e gorduras

2) O transporte de lamas/efluentes deve ser efetuado em condições ambientais adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame.

3) Quando no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa, recorrendo a produtos absorventes, quando se trate de resíduos ou pastosos.

4) O tempo máximo de resposta às solicitações do Município de Óbidos é de 24 (vinte e quatro) horas, em qualquer período da prestação de serviços, salvo situações de emergência em relação às quais a resposta deverá ocorrer no prazo máximo de 4 horas, sob pena de aplicação de penalidades.

5) Sempre que aplicável, os transportes terão de ser acompanhados de guia de acompanhamentos de resíduos (GAR), impresso n.º 1428 da INCM (modelo A), devidamente preenchidas e o local de despejos dos resíduos é da responsabilidade do Município de Óbidos.

6) A guia de acompanhamento de resíduos modelo A, dispõe de numeração sequencial e funciona em triplicado, sendo da responsabilidade do produtor, transportador e destinatário o preenchimento correto da mesma.

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

Cláusula 2.ª – Serviços a Prestar

1) Limpeza e desobstrução de coletores:

- A limpeza e/ou desobstrução dos emissários, interceptores e condutas elevatórias propriedade do Município de Óbidos. No caso dos emissários a limpeza/desobstrução inclui, se necessário, a limpeza das caixas de visita;
- Podem ou não existir acessos ao seu interior para distâncias regulares;
- As operações de limpeza e desobstrução têm o objetivo de garantir que o escoamento das águas residuais se efetue corretamente e em boas condições. Para que tal se verifique devem ser removidos das infra-estruturas depósitos de materiais sólidos e, quando for o caso, de raízes;
- As operações de limpeza e desobstrução devem ser executadas com recurso a meios mecânicos e hidráulicos eficazes para que o recurso a meios manuais seja o mais reduzido possível. Devem ser indicadas as principais características técnicas, relevantes para os tipos em causa, dos equipamentos a utilizar e os respetivos anos de fabrico.

2) Limpeza de estações elevatórias (EE) e de poços de bombagem (PB):

- Os resíduos derivados destes serviços devem ser removidos e depositados nos locais indicados pelo Município de Óbidos.

Cláusula 3.ª - Organização e meios do adjudicatário

1) Disposições gerais:

- Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução dos trabalhos a realizar, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo. A indicação dos meios materiais propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços. Os

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados se revelem insuficientes.

➤ Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas. O adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência. O adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de toas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

2) Meios humanos:

➤ A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais.

➤ Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado acompanhamento da execução dos trabalhos até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do Município de Óbidos, qualquer pagamento adicional para além dos valores unitários contratualizados.

➤ O Município de Óbidos reserva-se no direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito pelo Município de Óbidos, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

- A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.
- A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessário à prestação dos serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

3) Responsabilidade dos meios materiais:

- Todos os meios necessários à realização da prestação de serviços, tais como meios de transporte e de comunicação são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
- A indicação dos meios materiais mínimos propostos pelo adjudicatário na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços.
- Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados se revelem insuficientes.
- O adjudicatário deve possuir veículo (s) com depósito com capacidade adequada e mangueira com comprimento mínimo de 60 metros.

4) Instalações:

- Serão por conta do adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

5) Meios de transporte:

- O adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção (o adjudicatário deverá referir explicitamente na sua proposta, os meios de transporte

Limpeza e Desobstrução de Colectores de Saneamento , Estações Elevatórias e Limpeza dos Separadores/Colectores nos Complexos Escolares do Município por Lotes

que irá utilizar, bem como os cronogramas de mobilização das viaturas ao seu serviço).

6) Equipamento de proteção individual:

- Compete ao adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos à prestação dos serviços. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

7) Equipamentos de comunicação:

- O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes e o Município de Óbidos.
- O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento uma comunicação eficaz entre os seus colaboradores nas várias frentes da prestação de serviços, através da distribuição de telemóvel por cada um dos colaboradores das equipas afetas, facultando os respetivos números ao Município de Óbidos.
- Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível com o Município de Óbidos via telefone, fax e e-mail.

8) Outros equipamentos:

- Todo o equipamento que o adjudicatário prevê utilizar, deverá ter características adequadas às exigências da prestação de serviços e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam adequadamente.

9) Alojamento, alimentação e deslocação:

- As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal adjudicatário serão por conta do adjudicatário.

Cláusula 4.^a – CRITÉRIOS AMBIENTAIS

Toda a prestação do serviço no âmbito do presente procedimento devem cumprir com as normas ambientais exigidas para este tipo de intervenção, quando aplicável.